



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 10 de setembro de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA MOTIVATE SERÇIÇOS DE APOIO A LOGÍSTICA LTDA ME.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2024.00000013-28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

CONTRATO N.º 050/2024

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Julia Ramia Bonduki Amorim

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Bruna Stavarengo Benvenuti e César Eduardo de Resende

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: Luiz Gustavo Andrino de Azevedo

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir designada simplesmente **CEASA Campinas** e de outro lado, como **CONTRATADA: MOTIVATE SERÇIÇOS DE APOIO A LOGÍSTICA LTDA ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.683.897/0001-05, estabelecida na Rua Bernardino Martins Filho, n.º 275, Bairro Jardim das Bandeiras, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.051-103, neste ato por seu representante legal **Luiz Gustavo Andrino de Azevedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 39.824.116-8 e do CPF n.º 494.295.068-62, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 003/2024** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em (05/09/2024), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **transporte rodoviário de carga**, compreendendo a distribuição de gêneros alimentícios nas unidades escolares atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas.

1.1.1. O objeto deverá atender as seguintes descrições e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Veículo Urbano de Carga Frigorífico - VUC Carroceria tipo baú, com revestimento interno isotérmico para congelamento, devendo ser liso, de cor branca para atender às normas técnicas das Portarias CVS-15, de 07 de novembro de 1991 e CVS-5, de 09 de abril de 2013. Disponer de equipamento de refrigeração para temperatura mínima de -15°C durante todo período de operação do veículo.	02

	<p>Cor do veículo: Branco.</p> <p>Porta traseira bipartida, com largura do vão igual a abertura total, com escada do tipo gaveta, deslizante, permanecendo embutida sob o chassi do veículo quando não utilizada.</p> <p>Porta lateral de folha simples, com abertura em 180⁰ (cento e oitenta graus) e estribo.</p> <p>Capacidade de carga líquida: mínimo 2.500 kg.</p> <p>Comprimento total do veículo: máximo 6,30m.</p> <p><u>Medidas do baú:</u></p> <p>Mínima: 4,20m comp. x 2,10m larg. X 2,00m alt.</p> <p><u>Equipe operacional (por veículo):</u></p> <p>01 motorista de caminhão</p> <p>02 ajudantes de carga</p> <p>Os veículos deverão dispor dos seguintes equipamentos / acessórios:</p> <p>01 (um) termômetro digital devidamente calibrado para aferição da temperatura dos gêneros alimentícios.</p> <p>01 (um) datalogger devidamente calibrado para aferição e acompanhamento da temperatura interna do baú.</p> <p>02 (dois) carrinhos de transporte de carga, para mínimo de 200 (duzentos) kg, em boas condições de uso.</p> <p>06 (seis) caixas plásticas vazadas, na cor branca, identificadas de forma permanente com o nome da CONTRATADA.</p> <p>Cortina plástica em PVC, incolor, em tiras verticais sobrepostas, nas portas traseiras e laterais.</p> <p>Adesivo em vinil nas laterais e traseira do baú e na frente da cabine, conforme padrões estabelecidos pela CONTRATANTE (ANEXO I - A do Termo de Referência).</p>	
2	<p>Veículo de Carga Frigorífico</p> <p>Carroceria tipo baú, com revestimento interno isotérmico para congelamento, devendo ser liso, de cor branca para atender às normas técnicas das Portarias CVS-15, de 07 de novembro de 1991 e CVS-5, de 09 de abril de 2013.</p> <p>Dispor de equipamento de refrigeração para temperatura mínima de -15°C durante todo período de operação do veículo.</p> <p>Cor do veículo: Branco.</p> <p>Porta traseira bipartida, com largura do vão igual a abertura total, com escada do tipo gaveta, deslizante, permanecendo embutida sob o chassi do veículo quando não utilizada.</p> <p>Porta lateral de folha simples, com abertura em 180⁰ (cento e oitenta graus) e estribo.</p> <p>Capacidade de carga líquida: mínimo 3.500 kg.</p> <p><u>Medidas do baú:</u></p> <p>Mínima: 4,90m comp. x 2,10m larg. X 2,00m alt.</p> <p>Máxima: 5,20m comp. x 2,30m larg. X 2,20m alt.</p> <p><u>Equipe operacional (por veículo):</u></p> <p>01 motorista de caminhão</p> <p>02 ajudantes de carga</p> <p>Os veículos deverão dispor dos seguintes equipamentos / acessórios:</p> <p>01 (um) termômetro digital devidamente calibrado para aferição da temperatura dos gêneros alimentícios.</p> <p>01 (um) datalogger devidamente calibrado para aferição e acompanhamento da temperatura interna do baú.</p> <p>02 (dois) carrinhos de transporte de carga, para mínimo de 200 (duzentos) kg, em boas condições de uso.</p> <p>06 (seis) caixas plásticas vazadas, na cor branca, identificadas de forma permanente com o nome da CONTRATADA.</p>	05

	<p>Cortina plástica em PVC, incolor, em tiras verticais sobrepostas, nas portas (traseira e lateral).</p> <p>Adesivo em vinil nas laterais e traseira do baú e na frente da cabine, conforme padrões estabelecidos pela CONTRATANTE (ANEXO I - A do Termo de Referência).</p>	
3	<p>Veículo de Carga Seca</p> <p>Carroceria tipo baú, com revestimento interno liso, de cor branca para atender às normas técnicas das Portarias CVS-15, de 07 de novembro de 1991 e CVS-5, de 09 de abril de 2013.</p> <p>Cor do veículo: Branco.</p> <p>Porta traseira bipartida, com largura do vão igual a abertura total, com escada do tipo gaveta, deslizante, permanecendo embutida sob o chassi do veículo quando não utilizada.</p> <p>Porta lateral de folha simples, com abertura em 180⁰ (cento e oitenta graus) e estribo.</p> <p>Capacidade de carga líquida: mínimo 4.500 kg.</p> <p><u>Medidas do baú:</u></p> <p>Mínima: 6,00m comp. x 2,20m larg. X 2,20m alt.</p> <p>Máxima: 6,40m comp. x 2,50m larg. X 2,50m alt.</p> <p><u>Equipe operacional (por veículo):</u></p> <p>01 motorista de caminhão</p> <p>02 ajudantes de carga</p> <p>Os veículos deverão dispor dos seguintes equipamentos / acessórios:</p> <p>02 (dois) carrinhos de transporte de carga, para mínimo de 200 (duzentos) kg, em boas condições de uso.</p> <p>06 (seis) caixas plásticas vazadas, na cor branca, identificadas de forma permanente com o nome da CONTRATADA.</p> <p>Adesivo em vinil nas laterais e traseira do baú e na frente da cabine, conforme padrões estabelecidos pela CONTRATANTE (ANEXO I – A do Termo de Referência).</p>	02

1.2. Consideram-se também partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2024 e seus Anexos.

1.1.2. Proposta Comercial e Planilha de Composição de Preços atualizadas em 06/09/2024 e identificadas no processo administrativo pelo número id. 12228606.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses, iniciando-se em 14/10/2024 e se encerrando em 14/04/2027**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. A Contratante poderá promover a **rescisão contratual antecipada**, injustificada, sem pagamento de multas, a partir do **24º (vigésimo quarto) mês** de vigência do Contrato, desde que notifique sua intenção com aviso prévio de no mínimo de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 12.097.253,70 (doze milhões, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, abaixo representado e constante da proposta de preços apresentada pela Contratada:

LOTE	ITEM	Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL (30
------	------	------	-----------	----------------	-------------	-------------	-----------------

				MENSAL (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	Meses) (R\$)
01	01	02	Veículo Urbano de Carga Frigorífico - VUC <u>Equipe operacional (por veículo):</u> 01 motorista de caminhão 02 ajudantes de carga	40.213,96	80.427,92	965.135,04	2.412.837,60
	02	05	Veículo de Carga Frigorífico <u>Equipe operacional (por veículo):</u> 01 motorista de caminhão 02 ajudantes de carga	47.447,89	237.239,45	2.846.873,40	7.117.183,50
	03	02	Veículo de Carga Seca <u>Equipe operacional (por veículo):</u> 01 motorista de caminhão 02 ajudantes de carga	42.787,21	85.574,42	1.026.893,04	2.567.232,60
VALOR TOTAL para 30 meses de contrato							R\$ 12.097.253,70

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo(s) n.º(s) **002/2024 e 014/2024**, constante das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, pela CONTRATANTE da forma como segue:

4.1.1. Os valores da mão de obra serão revisados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

4.1.2. Todos os demais valores que compõe o Contrato serão revisados com base no índice estipulado pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VEÍCULOS:

5.1. Das Especificações dos Serviços:

5.1.1. O serviço de transporte rodoviário de carga compreende as seguintes etapas:

5.1.1.1. Coleta dos gêneros alimentícios, denominado “carga”, no almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar – CEASA Campinas, localizado na Rod. Dom Pedro I, km 140,5 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas / SP;

5.1.1.2. Distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas (ANEXO I - B).

5.1.2. A prestação do serviço ocorrerá de 2ª à 6ª feira, das 06h30min às 16h18min.

5.1.3. A distribuição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme programação de entrega estabelecida pelo Departamento de Alimentação Escolar, denominada “rota”, ficando o número de entregas diárias a critério da CONTRATANTE, não excedendo o horário da prestação do serviço.

5.1.3.1. Cada veículo percorrerá em média 1.500 km/mês, perfazendo um total de 18.000 km/ano.

5.1.3.2. A distância percorrida, bem como o volume e peso da carga, assim como o número de pontos de entrega, poderão ser alterados em decorrência de inclusão de novas unidades escolares, reforma de unidades escolares, unidades escolares fechadas, entre outros.

5.1.3.3. Durante todo o percurso das entregas (rota), os veículos de carga frigoríficos deverão operar com temperatura mínima de -15°C.

5.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo carregamento dos veículos e conferência da carga, no almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, assim como pelo descarregamento da carga na cozinha das unidades escolares.

5.1.4.1. No ato do carregamento dos veículos a CONTRATADA receberá um documento em 02 (duas) vias, denominado “romaneio”, com a relação das unidades escolares que serão atendidas na rota, assim como os quantitativos dos gêneros alimentícios a serem entregues em cada uma das unidades escolares que compõe a rota.

5.1.4.2. Ao finalizar o descarregamento da carga na unidade escolar, a cozinheira deverá assinar as 02 (duas) vias do romaneio, sendo esse o documento de aceite de recebimento das mercadorias.

5.1.4.3. Qualquer ocorrência no ato do recebimento será registrada pela cozinheira nas 02 (duas) vias do romaneio para providências futuras da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

5.1.4.4. Uma das vias do romaneio deverá permanecer na unidade escolar e a outra via deverá ser devolvida no Departamento de Alimentação Escolar após a conclusão da rota.

5.1.5. A partir do momento em que o veículo estiver carregado e conferido qualquer ocorrência com a carga será responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.1.5.1. A preservação e integridade da carga durante toda a execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. Após a conclusão da rota o veículo deverá retornar ao Departamento de Alimentação Escolar para carregamento e conferência da próxima carga, sempre que se fizer necessário, desde que dentro do horário estabelecido no Contrato.

5.1.7. A rota que não for concluída dentro o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, estará à CONTRATADA sujeita às penalidades do Contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

5.1.8. Após a conclusão da rota, a CONTRATADA deverá limpar internamente o baú do veículo, podendo esta ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

5.2. Dos Veículos:

5.2.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo à todas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito vigente – Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

5.2.2. Os veículos deverão ser novos ou semi-novos com, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de fabricação no ato da entrega e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) km rodados.

5.2.2.1. Os veículos deverão ser substituídos quando completarem 140.000 (cento e quarenta mil) km rodados ou 60 (sessenta meses) a contar do ano de fabricação, o que ocorrer primeiro, nas mesmas condições da entrega inicial.

5.2.3. Os veículos deverão ser obrigatoriamente de posse da CONTRATADA, por qualquer forma legalmente admitida.

5.2.4. Os veículos serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, devendo permanecer em suas dependências por estarem identificados com a logomarca da CONTRATANTE (ANEXO I - A do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, mais precisamente pelo **Departamento de Alimentação Escolar - PA**.

6.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará

na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CEASA Campinas ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do contrato**, designado pela CEASA Campinas, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

6.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

6.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CEASA Campinas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.11. A CEASA Campinas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

7.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CEASA Campinas venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.6. Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

9.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

9.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.2.7. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Mensalmente, no mês subsequente, após a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao serviço.

10.1.1. Até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao faturamento, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscalizador/gestor do contrato ou requisitante as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa e a comprovação de todas as obrigações trabalhistas previstas na CLT e no Acordo e/ou Convenção Coletiva da Categoria, e o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e assessórias do mês anterior ao serviço prestado.

10.1.2. Com a apresentação dos documentos elencados no item 10.1.1, o fiscalizador/gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

10.1.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

10.1.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço.

10.2. Somente após a validação e aprovação dos documentos pelo fiscalizador/gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.

10.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.3.1. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3.2. A CONTRATANTE terá um novo prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do novo documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **até 07 (sete) dias úteis** após o recebimento e aceite do documento fiscal.

10.4.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária, mas também poderão ser feitos através de boleto bancário.

10.5. Em caso de descumprimento e/ou desatendimento do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO CONTRATADA** sofrerá desconto/glosa financeira definitiva na nota fiscal/fatura do serviço no mês subsequente à confirmação do descumprimento e/ou desatendimento do Contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para:

Razão Social: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ n.º 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

UF: SP

CEP: 13.082-902

Telefone: (19) 3746- 1000

Encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

10.7. As notas fiscais decorrentes desse Contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.8. Caso o serviço constante do objeto deste Contrato, sofra algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.9. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

10.10. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

11.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.7. Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

14.1. A CEASA Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

14.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

14.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA Campinas, disponível no site:
http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no **Item 21 do Termo de Referência**, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

15.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.1.2.1. Manutenção, funilaria, pintura, borracharia, adesivação dos veículos, sistema de rastreamento e monitoramento de veículos e cronotacógrafo eletrônico.

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos exigidos no edital necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1. A presente contratação é por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI n.º CEASA.2024.00000013-28.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

17.1. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela CONTRATANTE para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- g) paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Em razão da grande incidência de responsabilização da tomadora dos serviços (CONTRATANTE) quanto ao integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, dos riscos financeiros envolvidos e das contratações a ele inerentes e dos altos valores de condenações de reclamações trabalhistas que indistintamente atingem a tomadora dos serviços de maneira subsidiária, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, após** a assinatura do contrato, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

18.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de **90 (noventa) dias** além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

18.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de **90 (noventa) dias**, contados do término do contrato.

18.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

18.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 18.1.3.

18.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

18.1.6. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à CEASA além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

18.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA será notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável **de 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da referida notificação.

18.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

19.1. As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA: Luiz Gustavo Andrino de Azevedo

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Testemunha 1: Danuza Savala

Testemunha 2: Fabiano Soares de Souza



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO ANDRINO DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SOARES DE SOUZA, Auxiliar Administrativo**, em 10/09/2024, às 09:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 09:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 10/09/2024, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/09/2024, às 12:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 10/09/2024, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12229026** e o código CRC **609273FE**.